

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.033, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no Município de Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, duas áreas, com 252,70 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), integradas em terreno de sua propriedade, situado em Dracena, por outra, de igual superfície na mesma localidade, pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro assim caracterizadas:

I — áreas de terreno de propriedade do Estado na posse e administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública: apresentam ambas a forma de triângulo retângulo, medindo uma delas (área n. 1) 91 m² (noventa e um metros quadrados) com um cateto de 9,32 m (nove metros e trinta e três centímetros) para a rua Cunha Bueno e outro de 19,51 m (dezenove metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com fundos dos lotes ns. 6 e 5 da quadra n. 299 da Prefeitura Municipal de Dracena, e a outra (área n. 2) 161,70 m² (cento e sessenta e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), com um cateto de 26 m (vinte e seis metros) para a rua São Manuel e outro de 12,44 m (doze metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando com os lotes ns. 2 e 3 da citada quadra n. 299.

II — área de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro contígua à do Estado: tem a forma de triângulo retângulo com um cateto de 15,56 m (quinze metros e cinquenta e seis centímetros) na divisa dos lotes ns. 2 e 3 de outro, de 32,49 m (trinta e dois metros e quarenta e nove centímetros), acompanhando os fundos dos lotes ns. 3, 4 e 5, todos igualmente da quadra n. 299 da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.034, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Retifica itens de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para União Jaqueira Futebol Clube de Vila Prosperidade a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 58 do item IV da Relação n. 41 do art. 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5935, de 29 de outubro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para "AUG. . . e RESP. . . LOJ. . . CAP. . . FIRMEZA" as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes, respectivamente do n.º 23 do item X da Relação n. 61 do art. 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958, e do n.º 2.º do item VII da Relação n. 27 do art. 1.º da Lei n. 5112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 2 do item III da Relação n. 22; o item IX da Relação n. 45; o n.º 1 do item III da Relação n. 50; o item IX e o n.º 5 do item XXII da Relação n. 63; o n.º 3 do item I da Relação n. 76 e o item IX da Relação n. 86, todas do art. 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959:

	Cr\$
2 — Associação dos Expedicionários Mergulhantes	70.000,00
"IX — de Pirapozinho	
Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha	50.000,00
"1 — Ipiranga Atlético Clube	40.000,00
"IX — de Jales	
Associação Nipo-Jalense	30.000,00
"5 — Sociedade dos Proprietários de Tinturarias e Lavanderias do Vestuário de São Paulo	50.000,00
"3 — Albergue Noturno "Paz, Amor e Justiça"	5.000,00

Artigo 4.º — Fica retificada para Organização Paulista Educacional Ltda. — para o Colégio Prudente de Moraes, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 8 do item III do art. 14 da Lei n. 5614, de 28 de abril de 1960.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os itens I e II e os ns. 4, 9, 10, e 14 do item IV da Relação n. 73 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e o n.º 8 do item VIII da Relação n. 23; o item I, o n.º 3 do item IV e o item VI da Relação n. 78 e os itens II e XII da Relação n. 79, todas do art. 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 6.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Associação de Pais e Mestres do Colégio Santana, de São Paulo	10.000,00
2 — Associação de Proteção à Infância e à Maternidade (para o Hospital-Maternidade São José) de Itapui	100.000,00
3 — Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo — Moinho Velho, de São Paulo	30.000,00
4 — C.E.P.A.S. Centro Paroquial de Assistência Social da Freguesia de N. S. de Guadalupe, Campo Belo e Vila Congonhas, de São Paulo	50.000,00
5 — Centro Espirita Urubatan, de São Paulo	50.000,00
6 — Cruzada Social de Vila Madalena, de São Paulo	50.000,00
7 — Prefeitura Municipal de Tietê para aquisição de um braço mecânico	10.000,00
8 — Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência — Rua Jopsefreiro Cotegipe, n. 933, de São Paulo	50.000,00
9 — Sociedade dos Amigos de Vila Diva e Vila Ema, de São Paulo	50.000,00

Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 5.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.035, DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Retifica itens de Leis de Auxílio e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para (...) Associação dos Sargentos, Cabos e Soldados Reformados da Força Pública de São Paulo, Casa das Meninas "Amando de Barros", de Botucatu, Organização Cura D'Arns, de

São Paulo, Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas e Albergue Noturno "Paz, Amor e Justiça", de Sorocaba, respectivamente as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes (...) vetado ...) do n.º 1 do item IV da Relação n. 73 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; do n.º 9 do item VIII da Relação n. 55 e do n.º 39 do item XI da Relação n. 56; ambas do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; e dos ns. 40 do item III da Relação n. 34 e 3 do item XXXIV da Relação n. 71, ambas do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Fica retificada para Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Botucatu a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 7 do item VI da Relação n. 22 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, modificada pelo art. 1.º da Lei n. 5818, de 16 de agosto de 1960.

Artigo 3.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 43 e 51 do item IV da Relação n. 3; os ns. 14 e 15 do item III da Relação n. 22; os ns. 40 e 46 do item V da Relação n. 25; o n.º 2 do item X e o n.º 2 do item XIV da Relação n. 46; o n.º 2 do item IV da Relação n. 47; o n.º 47 do item IV da Relação n. 49; o n.º 6 do item IX da Relação n. 51; os ns. 35 e 42 do item V da Relação n. 54; o n.º 2 do item VII da Relação n. 57; o n.º 14 do item XXIV da Relação n. 62; o n.º 14 do item II da Relação n. 64; o n.º 1 do item VI da Relação n. 74; o item XV da Relação n. 91; e o n.º 5 do item IX da Relação n. 92, todas do art. 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959:

	Cr\$
"43 — Associação das Voluntárias de Santa Rita de Cássia	5.000,00
51 — Sociedade Espirita Vicente de Paulo, Pró-Construção de Sanatório Espirita "Vicente de Paulo"	10.000,00
14 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria e da Cerâmica para Construção	20.000,00
15 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Corça	20.000,00
40 — Associação das Voluntárias de Santa Rita de Cássia	20.000,00
46 — Conselho Central de Ribeirão Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo	70.000,00
2 — Sociedade Espirita Vicente de Paulo, Pró-Construção do Sanatório Espirita "Vicente de Paulo"	10.000,00
2 — Clube Atlético Paulistano	10.000,00
2 — Instituto Maria Imaculada	150.000,00
47 — Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas	10.000,00
6 — Grupo Escolar "Prof. Benedito Ferraz Bueno", distrito de São Benedito das Aréas	10.000,00
35 — Sociedade de Instrução e Beneficência, para a Creche Maria Imaculada	20.000,00
42 — Sociedade de Auxílio Urgente	20.000,00
2 — Instituição Assistencial Nosso Lar	25.000,00
14 — Associação Maternidade de São Paulo	20.000,00
14 — Sociedade Beneficente e Recreativa Copa Rio de São João Climaco	70.000,00
1 — Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba	50.000,00
XV — Santa Casa de Fátima	15.000,00
5 — Associação Maternidade de São Paulo	30.000,00

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 1, 2 e 5 do item VIII o n.º 1 do item XI, os ns. 2 e 3 do item XVII, os ns. 7 e 8 do item XIX e o n.º 6 do item XXII da Relação n. 12 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n.º 2 do item IV, o item VIII, os ns. 1, 2 e 3 do item XI, o n.º 2 do item XIV, o n.º 2 do item XXVII, os ns. 28, 33 e 46 do item XXX da Relação n. 13; o item I da Relação n. 26 e o n.º 3 do item XXXV da Relação n. 46, todos do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 6.º — Fica cancelado o n.º 42 do item XIV da Relação n. 44 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958 modificada pelo art. 15 da Lei n. 5.399, de 8 de julho de 1959.

Artigo 7.º — Ficam cancelados o item II, os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do item III, o item IV, os ns. 2, 7, 8 e 9 do item V e o item VI da Relação n. 13; o n.º 2 do item IV, os ns. 1, 2 e 3 do item VII, o n.º 1 do item IX, o item XII, o n.º 1 do item XVII e o n.º 11 do item XVIII da Relação n. 15 e o item IX da Relação n. 64, todas do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 8.º — Ficam cancelados o item VI da Relação n. 3; o n.º 2 do item I da Relação n. 8; o item I, o item III, o item VI e o n.º 2 do item IX da Relação n. 25; os ns. 13 e 14 do item V da Relação n. 34; o n.º 1 do item VIII da Relação n. 43; os ns. 20, 22, 29 e 43 do item V da Relação n. 54; o item II, o item IV, o item V, o item VI, o item VII, o n.º 1 do item VIII, o item XI, o item XII, o item XIII, o item XIV, item XV, o n.º 18 do item XVI, o item XVII, o item XVIII e o n.º 1 do item XIX da Relação n. 80, todas do art. 1.º da Lei 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 9.º — Ficam cancelados parcialmente nas importâncias de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 6 do item V da Relação n. 25, o n.º 2 do item III da Relação n. 43, os ns. 30 e 33 do item V da Relação n. 54 e o item I da Relação n. 71, todas do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 10 — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Americana	
Paróquia de São Bom Jesus	10.000,00
II — de Getulina	
1 — Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Getulina	40.000,00
2 — Caixa Escolar do G.E. "João Leonel Berbert" para a classe de Educação Infantil	15.000,00
3 — Vila Vicentina de Getulina	45.000,00
III — de Itu	
Colégio Nossa Senhora do Patrocínio	50.000,00
IV — de Novo Horizonte	
Santa Casa de Misericórdia	50.000,00
V — de Pinhal	
Bonsucesso Esporte Clube	20.000,00
VI — de Piquete	
Associação Atlético Piquetense	30.000,00
VII — de Rancheira	
Fundação de Assistência à Infância Abandonada (Casa do Pedrinho)	200.000,00
VIII — de Sales de Oliveira	
Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar Cap. Getúlio Lima	5.000,00
IX — de Santa Branca	
Associação Esportiva Santa Branguense	10.000,00
X — de Santo André	
Grêmio Recreativo Universo (Utinga)	30.000,00
XI — de São Caetano do Sul	
Assistência Social Médico-Hospitalar Santa Clara	100.000,00
XII — de São José dos Campos	
Escola Remington	100.000,00
XIII — de São Paulo	
1 — Associação das Antigas Alunas do Externato São José	40.000,00
2 — Associação das Filhas de São José, para o Externato São José de Vila Matilde	15.000,00
3 — Associação dos Docentes do Ensino Industrial e Agrícola Oficial do Estado de São Paulo	5.000,00
4 — Caramuru F. C. de Vila Aricanduva	10.000,00